



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.896.251/0001-08, localizada na Rua Amâncio Teixeira, nº 107, Bairro Boa Esperança, na cidade de Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, Telefone (28) 3543-0494, e-mail: comercial@odontotecnicaes.com.br, neste ato representada pelo Senhor **TIAGO SANCHES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 14.558.238, expedida pela SSP/MG e CPF nº 109.748.617-66, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para a Aquisição de equipamentos permanentes médicos hospitalares, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória nº 926/2020, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes médicos hospitalares, em “caráter emergencial” visando atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, considerando o momento atual da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19), conforme detalhamento do anexo I deste Instrumento Contratual.

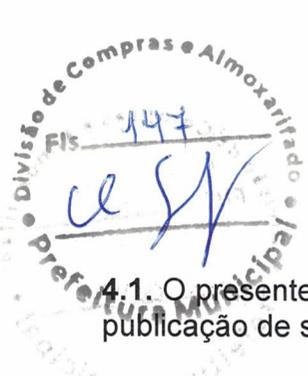
**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todo o teor do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, incluindo a Proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

4.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

4.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR**

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor de **R\$ 53.240,90 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As despesas inerentes ao fornecimento dos equipamentos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
070.003.10.302.0018.2.220.44905200000 FICHA 102	Secretaria Municipal de Saúde – Pronto Socorro Municipal – Equipamento e Material Permanente.	25300000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A contratada deverá entregar o objeto mediante ordem de fornecimento emitida pelo Município, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

7.1.1. Não ocorrendo a entrega dos produtos no prazo definido no item anterior, o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um novo prazo para que se proceda à entrega dos mesmos.

7.2. A entrega dos produtos se dará na Sede do Município, por conta da contratada, no seguinte endereço: Avenida Mário Andreazza, as margens da BR 262, s/n, Centro, Ibatiba-ES.

7.3. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, deverá estar devidamente atestada/assinada com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

7.4. O transporte e a entrega dos equipamentos são de responsabilidade da contratada, os mesmos deverão ser entregues conforme especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto quando entregue em desacordo com as especificações e condições deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**



7.6. Todos os equipamentos deverão ser instalados e testados no momento da entrega, devendo estar em perfeito funcionamento. A instalação e teste serão acompanhados pelos recebedores dos equipamentos e fiscal do contrato.

7.7. Os bens serão recebidos:

7.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta;

7.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada,

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

8.2. No caso da (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentar (em) erros, esta (s) será (ão) devolvida (s), e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da (s) mesma (s).

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**8.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**8.7.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

**8.8.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

**9.1.** Todos os equipamentos deverão possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

**9.2.** No caso de defeitos ou imperfeições dos equipamentos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, bem como, as dispostas abaixo:

**10.1.1.** Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

**10.1.2.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos equipamentos;

**10.1.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade dos equipamentos;

**10.1.4.** Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

**10.1.5.** Entregar os equipamentos objeto do presente contrato nas especificações contidas na proposta da contratada;

**10.1.6.** Apresentar os documentos fiscais dos itens em conformidade com a legislação vigente;

**10.1.7.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPIRITO SANTO



10.1.8. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.10. Estar em situação regular junto à contratante;

10.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.13. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

10.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência, bem como, as dispostas abaixo:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima segunda deste contrato;

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio da servidora pública: **Juliana Moreno de Carvalho**, ocupante do cargo de Diretor Técnico do Pronto Atendimento Municipal, matrícula nº 26.328, designada pela Secretária Municipal de Saúde para esta finalidade, podendo exercer a fiscalização do objeto em conjunto ou separadamente de acordo com suas especialidades.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,

*Salgado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

em sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12.3.** A fiscalização do Contrato verificará se os equipamentos foram entregues de acordo com as exigências, devendo observar:

**12.3.1.** Estando os equipamentos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor de contabilidade do Município de Ibatiba-ES para a devida liquidação e posterior pagamento;

**12.3.2.** Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa do objeto, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

**12.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.4.** As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- 14.1.1.** Cancelamento ou revogação do Contrato;
- 14.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 14.2.** O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 14.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 14.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- 14.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.8.** A dissolução da sociedade;
- 14.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- 14.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- 14.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;
- 14.12.** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

*Salgado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS**

**15.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 65, bem como, parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no Mercado.

**15.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**15.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

**15.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente Instrumento Contratual, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba - ES, 31 de Março de 2020.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Contratante - Prefeito Municipal

  
**ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA - ME**  
Contratada - CNPJ: 08.896.251/0001-08

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: Luiz Eduardo S da Costa

CPF: 169.953.047-56

2) NOME: Talicia P. Souza

CPF: 070.405.887-77